



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 106/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S.T.R SERVICE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA S.T.R SERVICE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ N.º 07.722.501/0001-20, sediada à Av. Barão de Campinas, 688, Campos Elíseos, neste ato representada pelo **SR. WILSON MARQUES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 17.491.973 SSP/SP, CPF n.º 101.231.448-09, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processos Administrativos n.º 25.158/09 c/c n.º 27.239 /07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/08- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Condicionadores de Ar**, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado, tipo janela, com capacidade de 10.000 BTU/h, tensão de 220 V, sem controle, consumo de 970W/h, ciclo somente frio. Garantia mínima de 01 (um) ano e assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA SPRINGER CARRIER, Linha Minimax, modelo FCA105BB.	06	720,00	4.320,00
02	Aparelho de Ar Condicionado, tipo janela, com capacidade de 12.000 BTU/h, tensão de 220 V, sem controle, consumo de 1.165 W/h, ciclo somente frio. Garantia mínima de 01 (um) ano e assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA SPRINGER CARRIER, Linha Minimax, modelo MCC125BB.	06	919,00	5.514,00
03	Aparelho de Ar Condicionado, tipo janela, com capacidade mínima de 21.000 BTU/h, tensão de 220 V, sem controle, consumo máximo de 2.180W/h, ciclo somente frio.	05	1.305,00	6.525,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	Garantia mínima de 01 (um) ano e assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA SPRINGER CARRIER, Linha Silentia, modelo ZCA215BB.			
04	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split – HI WALL, capacidade de 9.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220 V, com unidade Evaporadora (Parte Interna) com dimensões de 790x270x180mm, ciclo somente frio. Garantia mínima de 03 (um) ano e assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA ELGIN, modelo SFH9000-2.	10	850,00	8.500,00
05	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split – HI WALL, com capacidade de 12.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220 V, com unidade Evaporadora (Parte Interna) com dimensões de 790x270x180mm; garantia mínima de 03 (três) anos e assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA ELGIN, Modelo SFH12000-2	10	983,00	9.830,00
06	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split – HI WALL, com capacidade mínima de 18.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220 V, com unidade Evaporadora (Parte Interna), com dimensões de 1000x320x200mm, ciclo somente frio. Garantia mínima de 03 (três) anos e assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA ELGIN, Linha Minimax, modelo SFFH12000-2.	10	1.389,00	13.890,00
07	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split – HI WALL, com capacidade de 24.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220 V, com unidade Evaporadora (Parte Interna) com dimensões de 1020x325x203mm, ciclo somente frio. Garantia mínima de 03 (três) anos e assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA ELGIN, modelo STF24000-2.	03	1.710,00	5.130,00
08	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split – PISO TETO, com capacidade de 60.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 380 V/Trifásico, com unidade Evaporadora (Parte Interna), ciclo somente frio. Garantia mínima de 03 (três) anos e assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA ELGIN, modelo PAF60000-4.	01	3.910,00	3.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - Os aparelhos condicionadores de ar, objeto deste Contrato, serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos aparelhos condicionadores de ar, perante a **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, situada à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;**

3.3 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 – Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.5 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos aparelhos condicionadores de ar, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da data de assinatura do Contrato ou de outros instrumentos hábeis, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os equipamentos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento (art. 25, § 1º da Lei 8.666/93)

5.4 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no valor de **R\$ 57.619,00 (Cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2008NE00190;

6.2- O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos equipamentos, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.3- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 3395-2, Conta Corrente 181525-3, Banco Bradesco;

6.4- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.5- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís –MA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega dos equipamentos de até 30 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega dos equipamentos, superior a 30 dias, com juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento dos equipamentos é de **R\$ 57.619,00 (Cinquenta e sete mil, seiscientos e dezenove reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2008NE00143;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – Fundo Esp de Modern e Reaparel do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 – Equipamentos e material permanente
ITEM DE DESPESA	52028 – Elevadores, ar. Cond. Central, escadas e rampas
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 07 de julho de 2009.

P/CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. WILSON MARQUES DOS SANTOS
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____